



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

78

LEI Nº 487/2005
de 22 de dezembro de 2005

Cria empregos públicos na estrutura administrativa municipal para atender a Programas de Saúde do Governo Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência prevista em lei,

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE TOMAR DO GERU APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam criados na estrutura administrativa municipal os empregos públicos, regidos pelas Leis da Consolidação do Trabalho, para atendimento a Programas de Saúde do Governo Federal, nos termos seguintes:

I – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF:

EMPREGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Clínico Geral - PSF	5	40
Enfermeiro – Saúde Pública	5	40
Odontólogo	5	40
Técnico em Saúde Bucal	5	40

[Handwritten signature]



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

II – HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP:

EMPREGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Pediatra	2	40
Médico Ginecologista / Obstetra	2	40
Médico Clínico Geral – Plantão	7	24
Enfermeiro – Obstetria	2	40
Assistente Social	1	40
Farmacêutico	1	16

Art. 2º. Os programas a que se referem o Artigo 1º desta lei dizem respeito à prevenção e ao atendimento da população e serão mantidos através de incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Havendo extinção do incentivo financeiro referido no *caput* deste artigo fica autorizado o Poder Executivo a rescindir os contratos de trabalho, salvo interesse do Município de mantê-los por conta própria em razão dos critérios de oportunidade e conveniência, devidamente motivados por ato administrativo específico.

Art. 3º. A investidura nos empregos públicos, criados por essa lei, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, a depender da sua natureza e complexidade.

Art. 4º. As atribuições e requisitos dos empregos públicos criados por esta lei constarão no respectivo Edital do Concurso Público de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de provas ou de provas e títulos para o provimento das vagas de que trata a presente lei.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos recursos previstos no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de decreto, o remanejamento da dotação necessária para o cumprimento dos referidos programas.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomar do Geru, 22 de dezembro de 2005.

IARA SOARES COSTA

Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA in totum** o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, que Cria Empregos Públicos na Estrutura Administrativa Municipal para atender a Programas de Saúde do Governo Federal, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 15/12/2005.
Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 22/12/2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Ordinária n.º 487/05, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.


Gabinete da prefeita, 22/12/2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 22/12/2005


PEDRO SILVA COSTA FILHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – Port. Nº 179/05